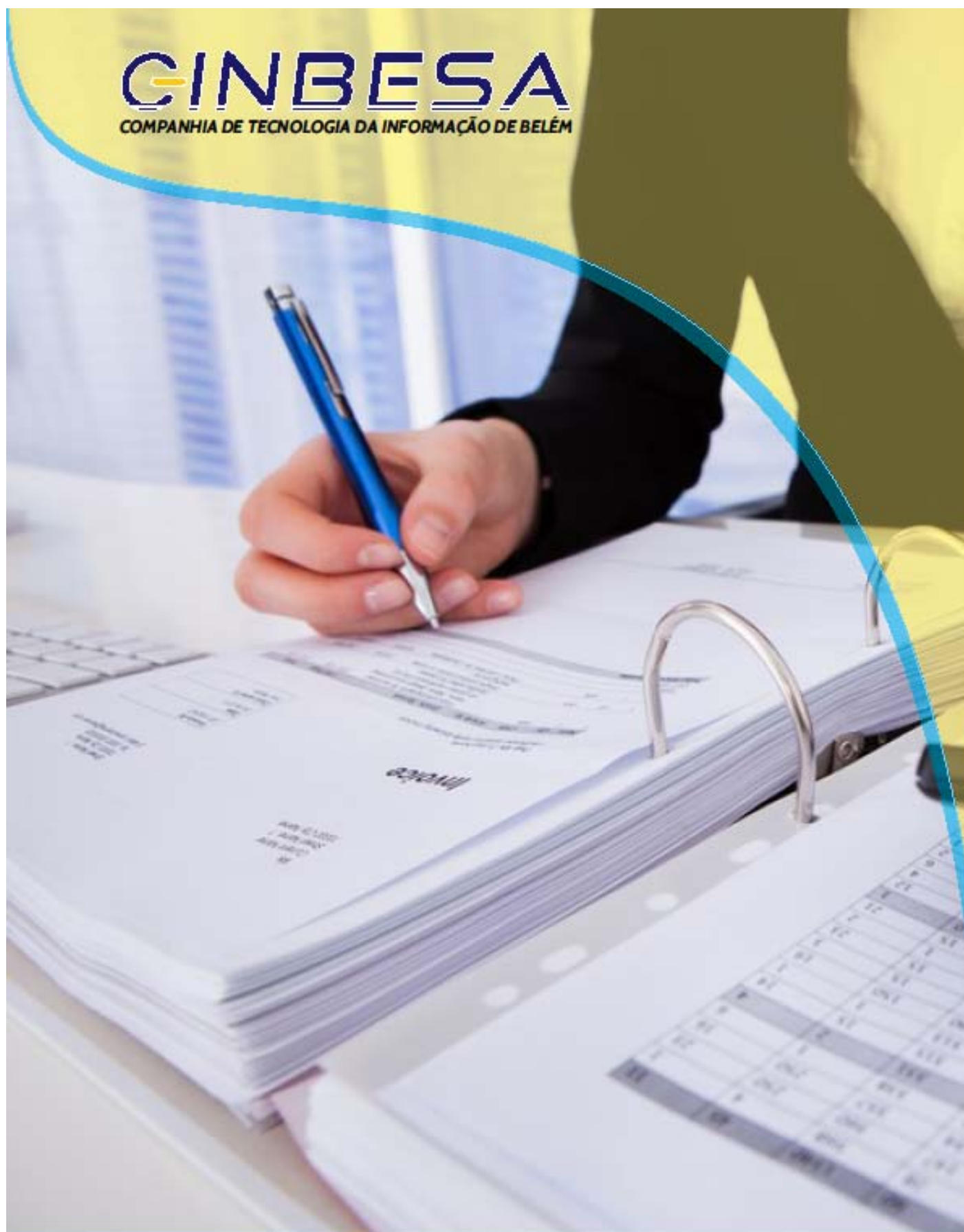


CINBESA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM
CINBESA**

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM
CINBESA**

O presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA foi aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa, em Reunião Ordinária de 28 de junho de 2018.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II – PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES

Capítulo I – Planejamento das Compras e Contratações

Capítulo II – Do Processo Interno

Capítulo III – Das Fases das Licitações

Seção I – Da Preparação

Seção II – Da Divulgação

Seção III – Da Apresentação de Lances ou Propostas e Modo de Disputa

Seção IV – Dos Critérios de Julgamento

Seção V – Da Preferência e do Desempate

Seção VI – Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Seção VII – Da Negociação

Seção VIII – Da Habilitação

Seção IX – Dos Recursos e da Adjudicação

Seção X – Do Encerramento

Capítulo IV – Das regras específicas para Obras e Serviços de Engenharia

Capítulo V – Das Regras Específicas para Aquisição de Bens

Capítulo VI – Das Regras Específicas para Alienação de Bens

Capítulo VII – Da Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

TÍTULO III – PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Capítulo I – Pré-qualificação Permanente

Capítulo II – Cadastro de Fornecedores

Capítulo III – Sistema de Registro de Preços

Capítulo IV – Catálogo Eletrônico de Padronização

TÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Seção I – Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Seção II – Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Capítulo III – Formalização dos Processos

TITULO V – DOS CONTRATOS

Capítulo I – Da Formalização

Capítulo II – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Alteração dos Contratos

Seção III – Dos Casos de Ressarcimento de Danos e Prejuízos pela Contratada

Capítulo III – Das Sanções e da Rescisão dos Contratos

Seção I – Das Sanções Administrativas

Seção II – Dos Casos de Rescisão do Contrato

Seção III – Dos Recursos

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

I – Glossário de Expressões Técnicas

II - Minutas-padrão de Editais e Contratos

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo, atendendo ao disposto no artigo 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecer normas, critérios e condições legais para aquisição de bens, contratações de obras e serviços, alienações, locações e formação de parcerias comerciais, pela Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA, destinadas ao regular atendimento das suas necessidades organizacionais e operacionais

Art. 2º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 3º. As licitações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 4º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da CINBESA, e as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II – Busca da maior vantagem competitiva para a CINBESA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – Ampliação da participação de licitantes, desde que alinhada com a necessidade, sobretudo técnica, da CINBESA;

IV – Adoção preferencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia; da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, cujos critérios de julgamento possíveis são o '*menor preço*' e '*maior desconto*', nos termos do art. 32, IV, Lei 13.303/2016.

V – Observância da Política de Compras Sustentáveis e Relacionamento com Fornecedores e do Programa de Integridade, inclusive para transações com partes interessadas, da CINBESA;

VI – Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa de licitação por valor.

Art. 5º. As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas à:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II – Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV – Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CINBESA;

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pelo órgão responsável pela área jurídica da CINBESA.

Parágrafo único. Fica dispensada nova análise jurídica em caso de utilização de pareceres referenciais e de minuta-padrão previamente homologados pelo órgão responsável pela área jurídica da CINBESA, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos aprovados.

Art. 7º. Minutas-padrão de editais e contratos devem ser elaboradas pelos órgãos responsáveis pela área de compras e jurídica da CINBESA, para fim de publicação no site da Empresa.

TÍTULO II - PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES

Capítulo I - Planejamento das Compras e Contratações

Art. 8º. As compras e contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o orçamento e planejamento estratégico da CINBESA.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP realizar o planejamento das contratações/compras da CINBESA por meio de levantamento das demandas junto às Diretorias e Gerências, divulgando o cronograma de contratações/compras para o ano, tão logo aprovado o orçamento da Companhia para o exercício financeiro seguinte.

Art. 10. Identificada a necessidade da CINBESA de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área técnica demandante deverá listar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I - Elaborar o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;

II - Formalizar a abertura do Processo Interno, mediante a aprovação da Autoridade Administrativa competente, nos termos da Norma de Alçada, conforme Art. 109 deste Regulamento.

Art. 11. Na elaboração do Termo de Referência ou do Anteprojeto de Engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, a área técnica demandante observará as seguintes diretrizes:

I - Detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - Consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a CINBESA;

III - Parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;

IV - Não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

V - Consideração das práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental, e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas na legislação sobre o tema relacionado ao objeto a ser contratado.

Art. 12. O Termo de Referência conterá, no mínimo:

I - Objeto: Descrever o bem, produto ou serviço, a ser contratado pela CINBESA, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

II - Justificativa da contratação e do quantitativo: Justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da CINBESA, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

a) Indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;

b) Exigência de amostra, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;

c) Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, Lei 13.303/2016.

III - Local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: Informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras.

IV - Obrigações da Contratada: Descrever as obrigações da Contratada, de acordo com a especificidade do objeto da contratação e disposições previstas na legislação vigente..

V - Preço de referência ou orçamento estimado do custo global de obras e serviços de engenharia, com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

VI - Preço de referência ou orçamento estimado para os demais objetos: Pesquisar os preços de mercado a fim de encontrar o preço de referência da licitação/contratação, no maior número possível de fontes, especialmente as seguintes:

a) Compras/contratações já realizadas pela CINBESA, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;

b) Contratações similares realizadas por entes públicos;

c) Valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;

d) Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

e) Pesquisas junto a fornecedores.

A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos 03 (três) preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio das fontes acima indicadas. E o resultado da pesquisa de preços será a média dos resultados obtidos, que deverá retratar o preço praticado no mercado.

Excepcionalmente, mediante justificativa da área responsável pela realização da pesquisa de preços, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

VII - Critério de julgamento das propostas: Informar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei 13.303/2016 (*'menor preço'*, *'maior desconto'*, *'melhor combinação de técnica e preço'*, *'melhor técnica'*, *'melhor conteúdo artístico'*, *'maior oferta de preço'*, *'maior retorno econômico'* e *'melhor destinação de bens alienados'*), justificando a escolha.

VIII - Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira: Quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto nos artigos 98 e 99 deste Regulamento.

Quando, na qualificação econômico-financeira, for necessária a apresentação de índices, a área técnica demandante deverá indicar o seu valor e a devida justificativa, com base em parâmetros atualizados de mercado e nas características do objeto licitado, podendo solicitar, para tanto, manifestação da Gerência Financeira, vedada a exigência de valores não usualmente adotados no mercado.

IX - Visita técnica: Se aplicável, informar aos licitantes a faculdade de realização de visita técnica, indicando os dias e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável, empregado da CINBESA afeto à área técnica demandante, por acompanhar os licitantes.

X - Subcontratação: Informar sobre a possibilidade de a futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei 13.303/2016.

XI - Forma de recebimento: Informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico-financeiro, nos casos de obras de engenharia.

XII - Garantia contratual: Informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/16.

XIII - Prazo de vigência: Indicar o prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

XIV - Prazo de execução: Em caso de contratos de escopo, indicar o prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual. Quando a execução do objeto for por etapas, necessário a apresentação de cronograma de execução, no qual constará o prazo de cada uma delas.

XV - Índice de reajuste: Indicar qual índice oficial deverá ser utilizado quando o prazo de vigência do contrato, porventura, ultrapassar 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. A indicação do índice deve estar presente em todos os Termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato.

XVI - Condições de pagamento: Informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma.

XVII - Requisitos de sustentabilidade ambiental: Indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

XVIII - Matriz de risco: Indicar, nos casos de contratos de obras e serviços, os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, se cabível, nos termos da Norma de Procedimento Interna.

XIX - Indicação do fiscal do futuro contrato e seu suplente.

Capítulo II - Do Processo Interno

Art. 13. Concluída a etapa de planejamento da licitação, a área técnica demandante providenciará junto à Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESP a abertura e formalização do Processo Interno, o qual deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:

I - Solicitação de Compra (SC) ou Comunicação Interna, conforme o caso, na qual constará a autorização expressa da autoridade administrativa competente, conforme Art. 109 deste Regulamento, para a abertura do processo licitatório.

II - Termo de Referência, nos moldes do art. 11 deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato; ou Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assinados pelo gestor do futuro contrato.

III - Avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso.

IV - Justificativas relativas:

a) À escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;

- b) Ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência;
- c) À necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;
- d) Aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- e) Aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos.
- f) À adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso.
- g) À existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$80.000,00, exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

Parágrafo único. Compete à área técnica demandante a elaboração e apresentação dos documentos citados no caput, cabendo Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESP sua conferência e, posterior abertura e formalização do Processo Interno.

Art. 14. Para cada processo licitatório e seu respectivo contrato haverá um único Processo Interno, que deverá ser autuado pela GESP.

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos relativos ao processo de licitação, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos e apostilamentos, incluindo dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Parágrafo Segundo. A guarda do Processo Interno será de competência da GESP até o encerramento do processo licitatório; a quem competirá ainda a inserção/autuação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro. Compete ao gestor e/ou ao fiscal do contrato o envio à GESP dos documentos a ele relativos, incluindo, dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após sua prática, em ordem cronológica.

Art. 15. Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, qualquer interessado poderá ter acesso aos documentos integrantes do Processo Interno, salvo aqueles relacionados ao preço de referência/orçamento estimado, que em razão do disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, são sigilosos e deverão ser envelopados para preservar seu conteúdo.

Capítulo III - Das Fases das Licitações

Art. 16. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I – Preparação;
- II – Divulgação;
- III – Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - Prova de Conceito, quando couber;

- V – Julgamento;
- VI – Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;
- VII – Negociação;
- VIII – Habilitação;
- IX – Interposição de Recursos;
- X – Adjudicação do Objeto;
- XI – Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

Parágrafo Único – A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação, referidas nos incisos III a VI do caput, desde que a antecipação esteja justificada no processo e expressamente prevista no instrumento convocatório.

Seção I Da Preparação

Art. 17. As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da CINBESA serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 18. O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- I – Identificação da necessidade;
- II – Prospecção de mercado;
- III – Definição do modelo de contratação;
- IV – Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da CINBESA com a futura contratação;
- VI – Justificativa de preço.

Seção II Da Divulgação

Art. 19. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da empresa na internet.

§1º. Demais atos e procedimentos do processo serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§2º. Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I – Para aquisição e alienação de bens:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II – Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III – 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§3º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§4º. O disposto no parágrafo segundo deste artigo não se aplica quando for adotada a modalidade Pregão.

Seção III Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa

Art. 20. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 21. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo Único. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II – O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 22. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Seção IV Dos Critérios de Julgamento

Art. 23. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – Menor Preço;

II – Maior Desconto;

III – Melhor Combinação de Técnica e Preço;

IV – Melhor Técnica;

V – Melhor Conteúdo Artístico;

VI – Maior Oferta de Preço;

VII – Maior Retorno Econômico;

VIII – Melhor Destinação de Bens Alienados.

§1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 24. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CINBESA, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 25. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§2º. Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 26. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

§1º. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§2º. O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§3º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§4º. O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 27. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§1º. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§2º. A estimativa deverá constar do instrumento convocatório.

§3º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§4º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 28. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CINBESA.

§1º. Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CINBESA caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§3º. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§4º. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§5º. O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da CINBESA, do valor já recolhido.

§6º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 29. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CINBESA decorrente da execução do contrato.

§1º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§2º. Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

§3º. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato.

§4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§5º. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 30. Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser imediatamente corrigido e, nos casos de impossibilidade deste procedimento, resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CINBESA, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção V Da Preferência e do Desempate

Art. 31. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 32. Nas licitações em que, após o exercício do direito de preferência de que trata o artigo anterior, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º. Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, apresentado em contratações anteriores formalizadas com a CINBESA, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§2º. Caso a regra prevista no parágrafo primeiro não solucione o empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248 de 1991 e no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

§3º. Caso a regra prevista no parágrafo segundo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção VI Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 33. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CINBESA;
- IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º. A CINBESA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CINBESA; ou

II - Valor do orçamento estimado pela CINBESA;

§4º. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Seção VII Da Negociação

Art. 34 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CINBESA deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, poderá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

§2º. A negociação de que trata o parágrafo primeiro poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º. Se depois de adotada a providência referida no parágrafo segundo deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação quando não houver mais interesse na contratação.

Seção VIII Da Habilitação

Art. 35. Na habilitação, a CINBESA deverá exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da necessidade do objeto:

I - Documentação jurídica da pessoa física ou jurídica;

II - Prova de regularidade fiscal, mediante certidões negativas de débitos:

- a) referente à Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) de Débitos Trabalhistas;
- d) da Secretaria Estadual da Fazenda; e/ou
- e) da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso

III - Comprovação de capacidade econômica e financeira;

IV – Comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

§1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§2º. Reverterá a favor da CINBESA o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto no inciso V do caput, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 36. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos de habilitação exigidos na licitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a CINBESA estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público apresentado na licitação.

Seção IX Dos Recursos e da Adjudicação

Art. 37. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

Art. 38. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o prazo recursal será aberto:

I – Após a habilitação;

II – Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 39. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Parágrafo único. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o licitador, o pregoeiro ou a comissão de licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 40. Salvo no caso de licitação na modalidade Pregão, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

§1º. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§2º. No caso de licitação na modalidade Pregão, o prazo para apresentação das razões e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis.

Art. 41. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

§1º. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§2º. Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

Seção X Do Encerramento

Art. 42. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

III – Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fatos superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

IV – Homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

§1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§3º. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. A revogação ou a anulação, além do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 43. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 44. A CINBESA não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Capítulo IV- Das Regras Específicas para Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 45. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CINBESA deve utilizar a contratação “semi-integrada” como regra, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação (art. 42, §4º da Lei 13.303/2016), podendo ser utilizados os demais regimes previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada pela área técnica demandante.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico, nos termos do art. 42, §5º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo. Serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de “contratação integrada”.

Art. 46. A demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, nos casos de alteração no projeto básico, nos termos do art. 42, §1º, IV da Lei 13.303/2016, deve ser feita pela empresa contratada, cabendo a área técnica demandante atestar sua veracidade.

Art. 47. A escolha dos regimes de contratação previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, que deve ser justificada, resultará das características do objeto a ser contratado, não se tratando de escolha discricionária da área técnica demandante.

Art. 48. Caso a obra ou serviço de engenharia demande licenciamento ambiental prévio, este será de competência da CINBESA, uma vez que se trata de fase preparatória da licitação, antecedente à elaboração do anteprojeto de engenharia ou do projeto básico ou do projeto executivo, a depender do regime de execução adotado.

Capítulo V- Das Regras Específicas para Aquisição de Bens

Art. 49. A CINBESA, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I – Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II – Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III – Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) ou outra certificação técnica nacional ou internacional que seja essencial para alcançar a necessidade pública da CINBESA..

Art. 50. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas no período, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

Capítulo VI - Das Regras Específicas para Alienação de Bens

Art. 51. A alienação de bens pela CINBESA será precedida de:

I – Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI e XVIII do art. 29 da Lei nº. 13.303 de 2016;

II – Licitação, ressalvado o previsto no §3º do art. 28 da Lei nº. 13.303 de 2016.

§1º. A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da CINBESA;

II – Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;

IV - Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - Custo de carregamento no estoque;

VI - Tempo de permanência do bem em estoque;

VII - Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VIII - Custo de oportunidade do capital;

IX - Outros fatores ou redutores de igual relevância.

§2º. O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em normativo aprovado pela Diretoria Executiva e poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

I – Alienação gratuita ou onerosa;

II – Cessão ou Comodato.

§3º. O material considerado genericamente inservível para a CINBESA deverá ser classificado como:

I – Ocioso: situação em que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;

II – Recuperável: situação em que a recuperação for possível mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela CINBESA para o desfazimento de bens;

III – Antieconômico: situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – Irrecuperável: situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 52. As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da CINBESA provenientes da execução de ônus real, ressalvadas aquelas decorrentes de processos judiciais.

Capítulo VII - Da Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

Art. 53. Nas licitações e contratações da CINBESA, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, conforme art. 28, §1º da Lei 13.303/2016 e arts. 42 a 49, parágrafo único da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condicionantes quanto à competitividade e número das empresas fornecedoras existentes, locais ou regionais.

TÍTULO III - PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – Pré-qualificação Permanente

Art. 54. A CINBESA poderá promover a pré-qualificação permanente de seus fornecedores ou produtos destinada a identificar:

I – Fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CINBESA

§1º. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º. Na pré-qualificação, a CINBESA poderá atribuir indicadores para classificação dos fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade, melhoria da competitividade, entre outros.

§3º. A CINBESA poderá restringir a participação de fornecedores ou produtos pré-qualificados em suas licitações, inclusive podendo se valer de limites dos indicadores alcançados na classificação.

§4º. A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§5º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

§6º. A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§7º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§8º. É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 55. CINBESA poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens, conforme o caso, mediante a divulgação em sítio eletrônico mantido pela Empresa.

§1º. Será fornecido certificado de pré-qualificação do fornecedor e do bem, renovável sempre que o registro for atualizado.

§2º. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.

§3º. A CINBESA poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

- I – Conste na convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;
- II – Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

Capítulo II – Cadastro de Fornecedores

Art. 56. A CINBESA poderá adotar registros cadastrais para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

Art. 57. Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

Art. 58. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo III – Do Sistema de Registro de Preços

Art. 59. O Sistema de Registro de Preços, observará, dentre outras, as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III - Controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV - Definição da validade do registro;

Parágrafo único. A licitação para registro de preços seguirá os procedimentos previstos neste Regulamento e será cabível quando:

- I. Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II. For conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo;
- III. Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CINBESA.

Art. 60. Desde que haja previsão no instrumento convocatório, poderá aderir à Ata de Registro de Preços da CINBESA qualquer estatal regida pela Lei 13.303/2016.

Capítulo IV – Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 61. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CINBESA e disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo Único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, e conterà:

I – A especificação de bens, serviços ou obras;

II – Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III – Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados

TITULO IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 62. A área técnica demandante, uma vez identificada a impossibilidade de atendimento da demanda internamente e, verificado que a licitação não se mostra possível e/ou o meio mais adequado para promover a contratação pretendida, deve iniciar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos artigos 28, §3º, 29 e 30 da Lei 13.303/2016, adotando as providências dos artigos 10 a 15 deste Regulamento e juntando ao Processo Administrativo Interno os seguintes documentos:

I. Solicitação de Compra, na qual constará a autorização expressa da Diretoria Executiva, conforme Norma de Alçada – Artigo 109 deste Regulamento, para a abertura do processo de contratação direta.

II. Termo de Referência, nos moldes do art.12 deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, I ou II, Lei 13.303/2016, casos em que o Termo de Referência poderá ser simplificado.

III. Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assinado pelo gestor do futuro contrato.

IV. Justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação, os respectivos destinatários, a impossibilidade de atendimento da demanda no âmbito interno da CINBESA e de realização de licitação.

V. Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei 13.303/2016, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, §3º da referida lei.

VI. Justificativa do preço.

VII. Razão da escolha do fornecedor.

VIII. Proposta do fornecedor escolhido.

IX. Documentação que comprove que o fornecedor detém qualificação técnica e econômico-financeira para executar o objeto, bem como documentação de habilitação, nos termos do Artigo 35 deste Regulamento.

X. Outros necessários, decorrentes das especificidades do objeto.

Parágrafo único. Compete à área técnica demandante a elaboração e apresentação dos documentos citados no caput, cabendo à Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESP sua conferência e, posterior abertura e formalização do Processo Administrativo Interno.

Capítulo II – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Seção I – Das hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 63. É dispensável a realização de licitação nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei 13.303/2016, destacadas a seguir, cujos serão realizados, preferencialmente, por meio do sistema de cotação eletrônica próprio, a ser implementado pela CINBESA.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei 13.303, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Art. 64. Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, conforme referido no Título II, Capítulo I, deste Regulamento, realizar e fiscalizar o planejamento das contratações da CINBESA, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I e II da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo segundo. A CINBESA poderá efetuar compras de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de valor a ser disciplinado pelo Conselho de Administração.

Art. 65. A alteração dos valores constantes dos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016 para refletir a variação de custos, se dará pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que melhor se aplicar, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O marco inicial para a atualização dos valores de que trata o caput é a data de publicação deste Regulamento e a periodicidade é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Após a aprovação pelo Conselho de Administração os novos valores a que se referem o caput serão divulgados no sítio eletrônico da CINBESA.

Art. 66. Uma vez elaborado o pedido de contratação direta por dispensa de licitação contendo todos os documentos necessários, o Processo Interno será encaminhado à

Assessoria Jurídica, para análise da viabilidade jurídica da pretendida contratação e da habilitação do fornecedor.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento exigido neste Regulamento ensejará a devolução do Processo Interno pela Assessoria Jurídica à área técnica demandante para retificação e/ou complementação.

Art. 67. Emitido o parecer jurídico, o Processo Interno será encaminhado para a autoridade competente, de acordo com a Norma de Alçada – Artigo 109 deste Regulamento, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a aprovação (ou reprovação) da contratação direta.

Art. 68. Após a aprovação da contratação direta pela autoridade competente, caberá à Assessoria Jurídica a elaboração do respectivo contrato, nos exatos termos das informações técnicas tidas no Processo Interno.

Art. 69. À área técnica demandante compete providenciar a assinatura do contrato pelas partes e comunicá-la à gerência responsável por sua emissão, e esta, por sua vez, enviará seu extrato em até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Controle Interno, a quem compete providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II – Das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Art. 70. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que área técnica forneça estudo ou parecer comprovando a inviabilidade de competição;

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III – Previsibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos critérios de habilitação, por meio de credenciamento, considerando a necessidade da demanda de serviços.

§1º. A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor com reconhecimento técnico ou institucional competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

§2º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§3º. Nas hipóteses em que restar comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 71. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Capítulo III - Formalização dos Processos

Art. 72. Para cada processo de contratação direta haverá um único Processo Administrativo Interno, que deve ser autuado.

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos relativos ao processo de contratação direta, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos, incluindo os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Primeiro Segundo. A guarda do Processo Administrativo Interno será de competência da Gerência de Suprimentos e Patrimônio - GESP a quem competirá ainda a inserção/autuação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro. Compete ao gestor e/ou ao fiscal do contrato o envio à GESP dos documentos a ele relativos, incluindo, dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após sua prática, em ordem cronológica.

Art. 73. Compete à área técnica demandante verificar que o fornecedor não está impedido de contratar com a CINBESA, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, podendo fazê-lo através de declaração por ele oferecida.

Art. 74. Os registros dos procedimentos de contratação direta realizados pela CINBESA serão realizados no sítio eletrônico da Companhia.

TÍTULO V – DOS CONTRATOS

Capítulo I - Da Formalização

Art. 75. Os contratos firmados pela CINBESA regulam-se pelas normas aqui descritas, pelos preceitos de direito privado e pela Lei 13.303 de 2016.

Art. 76. São cláusulas necessárias nos contratos:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – O preço, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços;
- IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas;
- V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;
- VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;
- X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à CINBESA, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§2º. Nos contratos poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 13.129 de 2015.

Art. 77. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

§2º. Ressalvado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo, a garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

§3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.

§5º. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela CINBESA, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 78. No caso de contratos que envolvem mão de obra dedicada à CINBESA poderá ser adotado o provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

Art. 79. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CINBESA;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 80. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I – Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II – Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

Art. 81. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 82. A ausência de formalização contratual não exonera a CINBESA do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente com relação à exclusão ou mitigação de responsabilidade da CINBESA.

Art. 83. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CINBESA.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 84. Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º. É facultado à CINBESA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I – Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – Revogar a licitação.

Art. 85. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CINBESA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 86. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela CINBESA, conforme previsto no edital do certame.

§1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, ressalvadas hipóteses devidamente fundamentadas e estritamente necessárias para o alcance do objeto contratado.

§2º. Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II – Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 87. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da CINBESA, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CAPÍTULO II – Da Gestão e Fiscalização Dos Contratos

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 88. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 89. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado da CINBESA, formalmente designado por ato da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O representante da CINBESA anotarà em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. É dever do representante da CINBESA, dentro outros previstos em normativo interno ou no instrumento de contrato:

I – provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade e prejuízo resultante de erro ou vício na execução do objeto contratado ou de necessidade de alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II – identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

III – atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 90. A contratada deverá indicar preposto à CINBESA para representá-la na execução do contrato.

Art. 91. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo a ser fixado no edital da licitação; e

b) definitivamente, em prazo a ser fixado no edital da licitação, de acordo com o porte da obra ou do serviço, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente da CINBESA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei pertinente ou pelo contrato.

§2º. A CINBESA rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 92. Salvo disposições em contrário e constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Seção II Da Alteração dos Contratos

Art. 93. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 94. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CINBESA, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

I – Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

II – Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

Art. 95. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§2º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

§3º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CINBESA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§4º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§5º. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a CINBESA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Art. 96. Admite-se a modificação da duração inicial do contrato quando existirem situações peculiares, decorrentes de circunstâncias regionais, de mercado, ou específicas do bem ou

serviço a ser alocado ou decorrentes de demandas judiciais, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 97. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CINBESA, na forma deste Regulamento.

Seção III Dos Casos de Ressarcimento de Danos e Prejuízos pela Contratada

Art. 98. A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à CINBESA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CINBESA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, é descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 99. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CINBESA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Capítulo III – Das Sanções e da Rescisão do Contrato

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 100. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CINBESA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CINBESA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º. A aplicação de multa está condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CINBESA ou cobrada judicialmente.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§6º. As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

Art. 101. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CINBESA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CINBESA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – Não manter a proposta;

IX – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013.

Art. 102. A CINBESA deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846 de 2013.

Seção II Dos Casos de Rescisão do Contrato

Art. 103. A rescisão do contrato se dá:

I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CINBESA e para o contratado.

III – Por determinação judicial.

Art. 104. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;

V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CINBESA, direta ou indiretamente.

§1º. A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

§2º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Seção III Dos Recursos

Art. 105. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CINBESA; e
- b) Rescisão do contrato.

§1º. Os recursos referidos no caput não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presente razão de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§2º. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. As informações relativas a licitações e contratos, inclusive aquelas referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

Art. 107. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Parágrafo único. A CINBESA deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, ressalvadas circunstâncias devidamente fundamentadas.

Art.108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Aplicam-se às regras deste Regulamento aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua vigência.

§2º. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações, salvo negociação entre as partes contratadas.

Art. 109. Os níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento são estabelecidos em normativo interno da CINBESA, aprovado pela Diretoria Executiva, com observância das seguintes premissas:

I – Os níveis de alçada serão definidos considerando-se os valores envolvidos e a modalidade da contratação, com regras diferenciadas para as licitações, as contratações diretas e as parcerias comerciais;

II – Os limites de delegação de competência fixados para as contratações pelo Conselho de Administração em Resolução interna.

ANEXOS

I – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

II – MINUTAS-PADRÃO

II.a - EDITAL DE COMPRAS DIRETAS

II.b - CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

II.c - CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Belém (PA), 25 de junho de 2018.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

João Bosco Vasconcelos de Miranda Junior

Diretor Presidente

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

II – **Alienação**: Operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

III – **Anteprojeto de Engenharia**: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

IV – **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**: É um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro);

V – **Cessão**: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita da posse e integral assunção das responsabilidades inerentes ao bem por parte de quem o receber;

VI – **Comodato**: operação que resulta no empréstimo gratuito de coisas não fungíveis;

VII – **Contratação Integrada**: Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VIII – **Contratação por Empreitada Integral**: Regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

IX – **Contratação por Preço Global**: Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

X – **Contratação por Preço Unitário**: Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

XI – **Contratação por Tarefa**: Regime de execução em que há contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XII – **Contratação Semi-integrada**: Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIII – **Contrato**: Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada;

XIV – **Licitação:** É o procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;

XV – **Licitação Deserta:** Situação na qual não acudiram interessados ao certame; XVI – **Licitação Fracassada:** Situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XVII – **Licitador:** Empregado CINBESA responsável pela condução da Licitação CINBESA, na forma eletrônica ou presencial;

XVIII – **Matriz de Riscos:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

XXI – **Material:** designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;

XXII – **Modelos Padronizados:** Modelos de editais e contratos, elaborados pelas áreas de contratações e do jurídico da CINBESA, contendo as cláusulas básicas que são adotadas nas licitações e contratações;

XXIII – **Obra:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXIV – **Projeto Básico:** É o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e que possibilita à empresa proponente a avaliação do custo, dos métodos e do prazo para a execução do objeto;

XXV – **Projeto Executivo:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVI – **Sobrepreço:** Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global;

XXVII – **Superfaturamento:** Faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da CINBESA caracterizado, por exemplo:

- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CINBESA ou reajuste irregular de preços;

XXVIII – **Sustentabilidade:** Proposta de desenvolvimento que visa atender às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XXIX - **Termo de Referência:** É o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e que possibilita à empresa proponente a avaliação do custo, dos métodos e do prazo para a execução do objeto.

ANEXO II

II.a - EDITAL DE COMPRA DIRETA (ou CONTRATAÇÃO DIRETA) Nº xxx/20xx POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

A **Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA** -, inscrita no CNPJ 04.850.095/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, CEP. 66035-170, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria n.º xxx/20xx , de xx.xx.xxxx, (ou Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GSUP) leva ao conhecimento dos interessados que realizará Processo de **COMPRA DIRETA (ou CONTRATAÇÃO DIRETA)**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, no dia xx.xx.xxxx, às xx:xx horas, na sala da Gerência de Suprimentos e Patrimônio - GESP na sede desta Empresa..

2. OBJETO

O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa para (fornecimento de bens ou prestação de serviços – detalhar o objeto) para atender as necessidades desta Companhia.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Tem por base o inciso xxxx do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislação pertinente, observando ainda o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA, devidamente divulgado no sítio eletrônico da empresa e nos termos e condições fixados nesse EDITAL e seus anexos

4. FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Natureza: xxxxxx Fonte do Recurso: xxxxxx Tarefa xxx Sub – Ação: xxxxxxxx Desdobramento: xxxxx.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar deste Processo qualquer empresa nacional, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o seu objeto, que atenda as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

6. CREDENCIAMENTO

- a) As pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto da licitação;
- b) Cada Participante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e de documentos que lhe dê poderes para representar a empresa, durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta Comercial”, que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;
- c) Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo Participante, mediante estatuto/contrato social vigente e/ou consolidado, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente, com Firma Reconhecida.

6.1. Não poderão participar:

- a) Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credor, dissolução, liquidação ou regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidoneas para licitarem e contratarem com a União, Estado e Município;

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes **distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho.**

7.1 - Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02 deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal da Participante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

7.2 - Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE I - DA HABILITAÇÃO
À Comissão Permanente de Licitação da CINBESA
Compra (ou Contratação) Direta nº xx/20xx
Documentos de Habilitação
Nome do Licitante:

ENVELOPE II - DA PROPOSTA DE PREÇOS
À Comissão Permanente de Licitação da CINBESA
Compra (ou Contratação) Direta nº xx/20xx
Proposta de Preços
Nome do Licitante:

7.3 - Os documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados em uma única via, seja em original ou mediante qualquer processo de cópia, verso e anverso, absolutamente legíveis, autenticados por cartório ou acompanhados do original para conferência no ato;

7.4 - A proposta financeira deverá ser apresentada de forma mecanizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em português, com clareza, em papel timbrado da empresa, conforme o Anexo IV, com o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta;

7.5 - Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a **Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA**, de qualquer solidariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos;

7.6 - A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os objetos licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, qualquer lapso na obtenção de dados;

7.7 - Não serão aceitas nas propostas vantagens não previstas neste Convite, para efeito de julgamento das propostas.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Será exigida para a habilitação dos Participantes, exclusivamente, a documentação, que deverá constar do envelope n.º 01, a seguir elencada:

- a)** Cédula de identidade e CPF do sócio ou representante legal da empresa ou documento equivalente;
- b)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

- e) Os documentos especificados, nas alíneas anteriores, poderão ser substituídos pelo certificado de registro cadastral, cartão SEMAD ou outro cartão cadastral semelhante expedido por órgão da Administração Pública;
- f) Prova de regularidade com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (e/ou Estadual, conforme o caso);
- i) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Declaração de enquadramento, ou não, como ME e EPP;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;

8.1 . Sob pena de inabilitação os documentos exigidos devem ser apresentados:

- a) Legíveis e dentro do prazo de validade neles expressos (quando houver);
- b) Se fotocópias, autenticados por tabelião de notas, ou acompanhados pelos documentos originais para autenticação por membro da CPL, ou, ainda, em publicações de órgão da Imprensa Oficial.

9. JULGAMENTO

O julgamento atenderá às disposições contidas no art. 54, da Lei 13.303/2016, ficando estabelecido o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 9.1.** A CPL analisará a viabilidade e coerência entre o preço ofertado e o objeto licitado, para julgamento sob o regime do menor preço global e averiguará se, realmente, a proposta oferecida atende às finalidades impostas pela Administração;
- 9.2.** Caso haja empate entre dois ou mais licitantes, observado o disposto da lei de licitação, dar-se-á a classificação por sorteio, em ato público, com a presença dos licitantes, como disciplinado no art. 55, inciso IV, da mesma lei;
- 9.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art. 28, §1º da Lei 13.303/2016 e arts. 42 a 49, parágrafo único da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condicionantes quanto à competitividade e número das empresas fornecedoras existentes, locais ou regionais;
- 9.4.** O resultado do julgamento das propostas constará em ata, assinada pelos membros da CPL e pelos Participantes que desejarem;
- 9.5.** Ocorrendo a desclassificação do vencedor, a CPL poderá convocar na ordem de classificação outro Participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente;
- 9.6.** Não será permitida a desistência da proposta, após a assinatura da adjudicação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos, nos termos da Lei

10.2. - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias;

10.3. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

10.4 - Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado ao Presidente da CINBESA, propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições estabelecidas no Edital;

11.2 - O Presidente da CINBESA deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da Compra (ou Contratação) Direta..

12. PENALIDADES

12.1. Os atos praticados por Participantes ou contratados, contrários ao objetivo deste Processo ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 98 e 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA,, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

12.2 - Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) ao dia, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações pactuadas, calculada sobre o serviço não executado ou executado em desacordo com a avença, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;;

12.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CINBESA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para entrega do objeto do presente instrumento será de, xxxxx.

13.1. Na entrega, o objeto será conferido pela CINBESA, que verificará se foram atendidas todas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

13.2. A persistência das falhas será considerada descumprimento total da brigação assumida, e serão aplicadas as sanções cabíveis previstas neste Edital, sem prejuízo das previstas na Lei 13.303/2016 e suas atualizações.

13.3. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: Av. Nazaré, 708, CEP. 66035-170, Belém, no Estado do Pará.

b) A Participante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.4. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA, nos prazos e nos termos estabelecidos neste edital, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

13.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

13.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

13.7. Os bens (ou serviços) entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da Adjudicatária serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado, em uma única parcela, via Ordem Bancária (ou parceladamente no prazo do contrato), diretamente na conta corrente indicada pela contratada, em até trinta dias contados a partir do adimplemento da entrega dos objetos, por meio da certificação pelo fiscal da Administração no verso da nota fiscal.

14.2 - Será exigida da empresa, como condição indispensável, no ato do pagamento da parcela, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) dos funcionários da empresa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação da proposta implica a aceitação plena de todas as condições do Processo.

15.1. Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ou quaisquer indenizações a terceiros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

15.2. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante expediente normal de funcionamento do órgão de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, na sala da CPL/CINBESA (ou da Gerência de Suprimentos e Patrimônio-GSUP);

15.3. A abertura será feita em ato público, na data marcada, e, se não houver expediente na Empresa, as propostas serão abertas, no primeiro dia útil de funcionamento, que segue, obedecendo, em princípio, ao horário estabelecido;

15.4. Abertos os envelopes de documentação, a CPL, após análise dos mesmos, os passará, em seguida, para os participantes rubricarem e se manifestarem sobre os mesmos se assim desejarem;

15.5. Procedida à análise dos documentos para habilitação, será divulgada a lista de empresas habilitadas;

15.6. Havendo necessidade de uma análise mais criteriosa da documentação ou qualquer outra diligência, ficará a exclusivo critério da CPL suspender a reunião, devendo, entretanto, marcar a data e horário para nova reunião;

15.7. Cumpridas as formalidades da habilitação, o Presidente da CPL apresentará o resultado do julgamento, ressaltando que qualquer contestação, a ser inserida em ata, por parte dos credenciados deverá ser anunciada naquele momento, para os fins de direito;

15.8. No decorrer do processo não serão levadas em consideração comunicações verbais, pois somente serão consideradas como suficientes se feitas por escrito, entregues por protocolo, sob pena de serem desconsideradas;

15.9. A Administração poderá, antes da formalização do contrato, desqualificar proposta(s), sem que isso gere direitos indenizadores, retentores ou de reembolsos, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou de produção dos participantes;

15.10. Fica facultado à CPL, em qualquer fase deste certame, promover diligência no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com base na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

15.12. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convite é o da cidade de Belém-PA.

Belém (PA) xx de xxxxxx de 20xx

(nome do funcionário)

Presidente CPL/CINBESA
(ou da Gerência de Suprimentos e Patrimônio-GSUP)

II.b - MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA E A (nome da Contratada), NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº **04.850.095/0001-93**, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém PA., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente (**nome e qualificação do representante da empresa**), portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa (**nome da contratada**), inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-xx**, com sede estabelecida na (endereço completo da contratada), doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por, (**nome e qualificação do representante da empresa**), portador nº xxxxxx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº xxx/20xx, de **DISPENSA** de Licitação, fundamentado no inciso xxxx do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/3016 e demais legislação pertinente, observando ainda o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA, devidamente divulgado no sítio eletrônico da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto (citar o objeto, com detalhamento de seus elementos característicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no endereço da contratante na Av. Nazaré nº 708, Bairro Nazaré, na cidade de Belém do Pará (ou no endereço da Contratada, se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e ao final recebido pelo servidor (nome do servidor) designado na forma do artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA.

3.2 – A **CONTRATADA** designa (nome/qualificação do designado) como seu preposto para representa-la na execução do contrato..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;

4.2 – A Contratante se obriga a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento contratado, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços;

4.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.4 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Prestar com excelência e qualidade os serviços, observando em tudo o que dispõe o Termo de Referência, em consonância com o artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA.

5.2 – A Contratada é responsável exclusiva pela qualidade do material e pela entrega no prazo avençado, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa á Contratante;

5.3 – Os eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

5.4 – Caso seja observado o desacordo do serviço com as condições estabelecidas, a Contratante poderá solicitar a troca do produto, estando a Contratada obrigada a providenciar a adequada substituição, arcando com todas as despesas de devolução e reposição;

5.5 – A Contratada fica obrigada a manter durante a garantia dos serviços, as obrigações por ela assumidas neste contrato;

5.6 – Fornecer e levar para a realização dos serviços, os materiais a serem utilizados, bem como as ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.7 – Responsabilizar-se pela segurança patrimonial de suas ferramentas, estruturas materiais colocados no local da obra;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** compromete-se em pagar à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (valor por extenso);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias no nome da Empresa nos seguintes dados bancários (nome do Banco, Agência e Conta)

7.3 - Estão incluso no preço acima ajustado todos os encargos trabalhistas vigentes, bem como, todos os encargos fiscais vigentes e aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA FISCAL

8.1 – O Pagamento será efetuado mediante a emissão da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; após conferência dos produtos/serviços.

8.2 - Caberá ao servidor expressamente designado, conforme cláusula 3ª deste, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta DISPENSA de licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx

Desdobramento: xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de xx (extenso) dias/meses, contados a partir da data da entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 -- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

10.2 -- E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (PA), xx de xxxx de xxxx

(nome do representante da empresa)
CINBESA

(nome do representante da empresa)
(nome da Contratada)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

II.c - MINUTA DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA E A (nome da Contratada), NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº **04.850.095/0001-93**, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém PA., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente (**nome e qualificação do representante da empresa**), portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa (**nome da contratada**), inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-xx**, com sede estabelecida na (endereço completo da contratada), doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por, (**nome e qualificação do representante da empresa**), portador nº xxxxxx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº xxx/20xx, desta contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentada no inciso xxxx do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/3016 e demais legislação pertinente, observando ainda o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA, devidamente divulgado no sítio eletrônico da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem como objeto (citar o objeto, com detalhamento de seus elementos característicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no endereço da contratante na Av. Nazaré nº 708, Bairro Nazaré, na cidade de Belém do Pará (ou no endereço da Contratada, se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e ao final recebido pelo servidor (nome do servidor) designado na forma do artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA.

3.2 – A **CONTRATADA** designa (nome/qualificação do designado) como seu preposto para representa-la na execução do contrato..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;

4.2 – A Contratante se obriga a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento contratado, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços;

4.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.4 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Prestar com excelência e qualidade os serviços, observando em tudo o que dispõe o Termo de Referência, em consonância com o artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA.

5.2 – A Contratada é responsável exclusiva pela qualidade do material e pela entrega no prazo avençado, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa á Contratante;

5.3 – Os eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

5.4 – Caso seja observado o desacordo do serviço com as condições estabelecidas, a Contratante poderá solicitar a troca do produto, estando a Contratada obrigada a providenciar a adequada substituição, arcando com todas as despesas de devolução e reposição;

5.5 – A Contratada fica obrigada a manter durante a garantia dos serviços, as obrigações por ela assumidas neste contrato;

5.6 – Fornecer e levar para a realização dos serviços, os materiais a serem utilizados, bem como as ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.7 – Responsabilizar-se pela segurança patrimonial de suas ferramentas, estruturas materiais colocados no local da obra;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** compromete-se em pagar à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias no nome da Empresa nos seguintes dados bancários (nome do Banco, Agência e Conta)

7.3 - Estão incluso no preço acima ajustado todos os encargos trabalhistas vigentes, bem como, todos os encargos fiscais vigentes e aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA FISCAL

8.1 – O Pagamento será efetuado mediante a emissão da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; após conferência dos produtos/serviços.

8.2 - Caberá ao servidor expressamente designado, conforme cláusula 3ª deste, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx

Desdobramento: xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de xx (extenso) dias (ou meses), contados a partir da data da sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

10.1 - E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (PA), xx de xxxx de xxxx

(nome do representante da empresa)
CINBESA

(nome do representante da empresa)
(nome da Contratada)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: